

AO:
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

RG:

CPF:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Requer:

Referente ao período:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 240/2022
Capítulo III
Da Carreira e da Rumação
Seção III
Da Promoção por Merecimento

Art. 13 A promoção por merecimento consiste na passagem do servidor estável de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro do mesmo nível e carreira a que pertence, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 14.

Parágrafo único. O avanço de classe corresponderá um acréscimo de 3% (três centro) sobre o seu vencimento, conforme plano de carreira constante do anexo I desta Lei.

Art. 14 São condições para a promoção por merecimento:

I - aprovação no estágio probatório;

II - cumprimento de interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe em que se encontra o servidor, observado o disposto nos artigos 15 e 16;

III - nota igual ou superior a pontuação mínima estabelecida na avaliação de desempenho no cargo que ocupa;

IV - não possuir mais de 05 (cinco) faltas não justificadas no período;

Parágrafo único - O exercício de cargo em comissão, agente político, de mandato eletivo, classista e associativo, ou a cedência do servidor à outro órgão da administração pública, não interromperá a contagem de interstício aquisitivo, sendo a promoção concedida automaticamente, independente de avaliação de desempenho.

Art. 15 São causas de suspensão do interstício para a promoção por merecimento:

I - o período de licença para tratamento de saúde superior a 06 (seis) meses;

II - o período de licença sem remuneração, nos termos da legislação vigente, por até 30 (trinta) dias;

III - a prisão não decorrente de sentença definitiva;

Parágrafo único. Suspenso o prazo na forma prevista no *caput*, deverá o interstício ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 16 São causas de interrupção do interstício para a promoção por merecimento:

I - cumprimento de sanção disciplinar de suspensão ou de 02 (duas) advertências;

II - licença sem remuneração, nos termos da legislação vigente, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção do prazo, a contagem do interstício de 02 (dois) anos será reiniciada do zero a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia que cessar a causa de interrupção.

Art. 17 As promoções por merecimento serão formalizadas em ato próprio que produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente aquele em que o servidor houver implementado todos os requisitos.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, de de .

(Assinatura Digital ou Física)